



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO IX – EDIÇÃO 2455 – DATA 27/04/2023

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Licitações
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA
garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



LICITAÇÕES

ADITIVO Nº273-2023-1224AC. LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. LOCADOR: JAIR SILVA DE JESUS. Aditar Contrato nº95-2022-12C firmado em 01/04/2022. O prazo de execução do contrato será prorrogado por até 12 (doze) meses, a contar do seu termo final. Fica estabelecido que o contratante deverá pagar a contratada pelo reajuste, o valor de R\$ 901,44, com base no índice oficial do IPCA, passando o valor global atualizado do contrato para R\$ 36.901,44, e valor global acumulado do contrato para R\$ 72.901,44. **DATA DA ASSINATURA: 31/03/2023.**

ADITIVO Nº288-2023-05AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: DESENVOLVIDA - INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO. Aditar Contrato nº313-2022-05C firmado em 02/09/2022. Fica estabelecido que o contratante deverá pagar a contratada, pelo acréscimo de serviço o valor de R\$ 283.021,44, correspondente a aproximadamente 1,16% do valor do contrato, passando o valor atualizado para R\$ 24.721.501,68. **DATA DA ASSINATURA: 20/04/2023**

ADITIVO Nº 284-2023-06AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: DIGITAL PAPER LTDA. Aditar Contrato nº889-2019-06C firmado em 06/12/2019 . Fica estabelecido que o contratante deverá pagar a contratada, pelo reajuste no percentual de aproximadamente 6,345500%, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA), o valor de R\$ 30.482,10, passando o valor atualizado do contrato para R\$ 284.760,30, e valor global acumulado do contrato para R\$ 1.047.594,90. **DATA DA ASSINATURA: 18/04/2023.**

ADITIVO Nº158-2023-1224AC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADA: LIMP- AKY DISTRIBUIDORA LTDA. Aditar Contrato nº58-2022-12C firmado em 01/03/2023. O prazo de execução do contrato será prorrogado por até 07 (sete) meses a contar do seu termo final, em virtude da existência de saldo financeiro. **DATA DA ASSINATURA: 12/04/2023.**

ADITIVO Nº86-2023-09AC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: PARVI LOCADORA S.A. Aditar Contrato nº527-2020-09C firmado em 19/10/2020.O prazo de execução do contrato no valor de R\$ 209.639,88,será prorrogado por até 10 (dez) meses a contar do seu termo final, totalizando o aditivo em R\$ 174.699,90, passando o valor global acumulado do contrato para R\$ 628.919,64. **DATA DA ASSINATURA: 02/02/2023.**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6-2023-1926D - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 91-2023. Repartição Interessada: SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO PELO PRAZO DE ATÉ 10 MESES..** Contratada: **COMERCIAL DE ALIMENTOS HABIB LTDA.** VALOR GLOBAL: **R\$ 13.432,56 (treze mil, quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos).** Amparo legal: Art. 59, inciso II, da Lei Estadual 9.433/05. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a Dispensa de Licitação para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, **17/04/2023.** CLEUDSON SANTOS ALMEIDA – Superintendente de Transito

EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6-2023-1926D – CONTRATO Nº 6-2023-1926C - Processo Administrativo Nº 91-2023. Contratante: SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO PELO PRAZO DE ATÉ 10 MESES..** Contratada: **COMERCIAL DE ALIMENTOS HABIB LTDA.** Valor Global: **R\$ 13.432,56 (treze mil, quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos).** Assinatura do Contrato: 26/04/2023. Feira de Santana, 26/04/2023





DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 118-2023-06D - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 221-2023. Repartição Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA PARA FUNCIONAMENTO DOS APARELHOS TELEFÔNICOS ID SEM FIO, BEM COMO, DOS APARELHOS TELEFÔNICOS COM FIO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E CENTRO DE ATENDIMENTO AO FEIRENSE (CEAF)[...]. Contratada: BACONE SERV. CENTRAIS TELEFONICOS E COMERCIO LTDA. VALOR GLOBAL: R\$ 17.280,00 (dezesete mil, duzentos e oitenta reais). Amparo legal: Art. 59, inciso II, da Lei Estadual 9.433/05. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a Dispensa de Licitação para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 10/04/2023. COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO – Prefeito.

EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 118-2023-06D – CONTRATO Nº 185-2023-06C - Processo Administrativo Nº 221-2023. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA PARA FUNCIONAMENTO DOS APARELHOS TELEFÔNICOS ID SEM FIO, BEM COMO, DOS APARELHOS TELEFÔNICOS COM FIO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E CENTRO DE ATENDIMENTO AO FEIRENSE (CEAF)[...]. Contratada: BACONE SERV. CENTRAIS TELEFONICOS E COMERCIO LTDA. Valor Global: R\$ 17.280,00 (dezesete mil, duzentos e oitenta reais). Assinatura do Contrato: 10/04/2023. Feira de Santana, 10/04/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 178-2023-11D - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 96-2023. Repartição Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE 1(HUM) GERADOR COM MOTOR DIESEL, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU. **Contratada:** JOSE VIRGILIO DOS SANTOS FALCAO. VALOR GLOBAL: R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais). Amparo legal: Art. 59, inciso II, da Lei Federal 8.666/93. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a Dispensa de Licitação para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 14/04/2023. **CRISTIANE DE SOUZA CAMPOS** – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 178-2023-11D – CONTRATO Nº 222-2023-11C -Processo Administrativo Nº 96-2023. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE 1(HUM) GERADOR COM MOTOR DIESEL, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA- SAMU. **Contratada:** JOSE VIRGILIO DOS SANTOS FALCAO. **Valor Global:** R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais). Assinatura do Contrato: 14/04/2023. Feira de Santana, 14/04/2023.

EXTRATO DO CONTRATO DE COMODATO Nº 02-2023-02C Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA. **Objeto:** Licenciamento de uso do sistema de computador denominado LogConsig, de propriedade do COMODANTE, cujas características técnicas e as funcionalidades do SISTEMA estão detalhadas no descritivo funcional que se encontra sob Registro de Títulos e Documentos protocolado e prenotado sob o nº 1.376.236 em 25/03/2015 e registrado, em microfilme sob o nº 1.376.236, em títulos e documentos, nocardório do 8º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, conforme artigo 127 inciso VII da lei 6015/73, de forma pública onde qualquer interessado pode solicitar sua cópia devidamente autenticada. Contratada: CONSIGLOGTECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA. Feira de Santana, 25/04/2023. COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO – Prefeito

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1-2023-2311 - Processo Administrativo Nº 352-2023. Repartição Interessada: AGÊNCIA REGULADORA DE FEIRA DE SANTANA **Objeto:** INSCRIÇÃO DE CURSO PRESENCIAL DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E A NOVA LEI 14.133/2021, PARA A SERVIDORA: THAYSE BEVENUTO DE OLIVEIRA NO PERÍODO DE 11 E 12 DE MAIO DE 2023/BRASÍLIA-DF. **CONTRATADA:** ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 3.247,00 (Três mil e duzentos e quarenta e sete reais). Amparo legal: **Art. 60, inciso II, da Lei Estadual nº 9.433/2005.** Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 18/04/2023. Carlos Alberto Moura Pinho Diretor Presidente.





INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4-2023-19261 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4-2023. Repartição Interessada: **SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO**. Objeto: **REFERENTE AO CURSO DE ATUALIZAÇÃO EM LEGISLAÇÃO DE TRANSITO PARA OS SERVIDORES DA SMT..** Contratada: **SENAT - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSP.** VALOR GLOBAL: **R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)**. Amparo legal: Art. 60, inciso II, da Lei Estadual 9.433/05. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a Dispensa de Licitação para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, **07/04/2023**. **CLEUDSON SANTOS ALMEIDA** – Superintendente de Transito.

EXTRATO DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4-2023-19261 – CONTRATO Nº 5-2023-1926C - Processo Administrativo Nº 4-2023. Contratante: **SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO**. Objeto: **REFERENTE AO CURSO DE ATUALIZAÇÃO EM LEGISLAÇÃO DE TRANSITO PARA OS SERVIDORES DA SMT..** Contratada: **SENAT - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSP.** Valor Global: **R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)**. Assinatura do Contrato: **07/04/2023**. Feira de Santana, **07/04/2023**

INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 205-2023-111 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **337-2023**. Repartição Interessada: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE SAÚDE, ABRANGENDO OS ASPECTOS TÉCNICOS DA GESTÃO, FINANCEIRA, PATRIMONIAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E PROPONDO MEDIDAS CORRETIVAS E SANEADORAS VISANDO AO CUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.** Contratada: **SOLUCOES INTELIGENTES LTDA.** VALOR GLOBAL: **R\$ 49.300,00 (quarenta e nove mil e trezentos reais)**. Amparo legal: Art. 60, inciso II, da Lei Estadual 9.433/2005. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a Inexigibilidade de Licitação para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, **14/04/2023**. **CRISTIANE DE SOUZA CAMPOS** – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 205-2023-111 – CONTRATO Nº 248-2023-11C - Processo Administrativo Nº **337-2023**. Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA**. Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE SAÚDE, ABRANGENDO OS ASPECTOS TÉCNICOS DA GESTÃO, FINANCEIRA, PATRIMONIAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E PROPONDO MEDIDAS CORRETIVAS E SANEADORAS VISANDO AO CUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.** Contratada: **SOLUCOES INTELIGENTES LTDA.** Valor Global: **R\$ 49.300,00 (quarenta e nove mil e trezentos reais)**. Assinatura do Contrato: **14/04/2023**. Feira de Santana, **14/04/2023**

LICITAÇÃO 36-2023-02L TOMADA DE PREÇO 41-2023-TP. Objeto: **Contratação de empresa de engenharia para execução da reforma do Campo de Futebol do bairro Nova Esperança.** Tipo: **Menor Preço Global** Data: **23/05/2023**, às **08h30**. Local: **Salão de Licitações, na Av. Sampaio, nº 344, Feira de Santana – Bahia.** Edital no site: www.feiradesantana.ba.gov.br. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações, mesmo endereço, nos dias úteis, das **08h30 às 12h00** e **14h00 às 17h30**. Tel.: **(75) 3602-8345/8376**. Feira de Santana, **26/04/2023**. **Sirleide de Oliveira Rodrigues** – **Presidente da CPL**.

LICITAÇÃO 39-2023-09L – PREGÃO ELETRÔNICO 32-2023-PE – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E DESENTUPIMENTO DE FOSSAS SÉPTICAS, ATRAVÉS DA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO LIMPA-FOSSA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE SUCCÃO DE 10.000 (DEZ MIL) LITROS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA/BA.** Tipo: **Menor preço Global**. Data: **15/05/2023** às **08h30min**. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações - Av. Sampaio, nº **344**, Centro, nos dias úteis, das **08h30 às 12h00** e das **14h00 às 17h30**. Tel.: **75 3602-8345**. Edital no site: www.licitacoes-e.com.br - **Número correspondente: 998820**. Feira de Santana, **26/04/2023**. **Giselle Cristine de Góes Costa Botelho** – **Pregoeira**.





LICITAÇÃO 40-2023-09L – PREGÃO ELETRÔNICO 39-2023-PE – Objeto: Aquisição de utensílios de cozinha para as escolas da rede pública municipal de ensino de Feira de Santana. Tipo: Menor preço Global. Data: **11/05/2023** às 08h30min. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações - Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08h30 às 12h00 e das 14h00 às 17h30. Tel.: 75 3602-8345. Edital no site: www.licitacoes-e.com.br. - Número correspondente: **997875**. Feira de Santana, 26/04/2023. Jacicleide Gomes Dos Santos – Pregoeira.

LICITAÇÃO 41-2023-09L – PREGÃO ELETRÔNICO 33-2023-PE – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO DE AMBIENTE, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE EDUCACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA-BA. **Tipo:** Menor preço Global. **Data:** 12/05/2023 às 08h30min. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações - Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08h30 às 12h00 e das 14h00 às 17h30. Tel.: 75 3602-8345. Edital no site: www.licitacoes-e.com.br - Número correspondente: **998805**. Feira de Santana, 26/04/2023. Giselle Cristine de Góes Costa Botelho – Pregoeira.

LICITAÇÃO 46-2023-02L TOMADA DE PREÇO 40-2023-TP. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para complementação da obra do vestiário do Campo de Futebol, localizado no Conjunto Fraternidade. **Tipo:** Menor Preço Global Data: 17/05/2023, às 08h30. **Local:** Salão de Licitações, na Av. Sampaio, nº 344, Feira de Santana – Bahia. Edital no site: www.feiradesantana.ba.gov.br. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações, mesmo endereço, nos dias úteis, das 08h30 às 12h00 e 14h00 às 17h30. Tel.: (75) 3602-8345/8376. Feira de Santana, 26/04/2023. Sirleide de Oliveira Rodrigues – Presidente da CPL.

TERMO DE REVOGAÇÃO - LICITAÇÃO: 144-2020 TOMADA DE PREÇO 037-2020. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para construção da Escola 3 Riachos- localizada na Rua Ganso s/n bairro Nova Esperança. **ASSUNTO:** REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO. Com base no **Parecer nº 0231-2023-PGM**, exarado pela Procuradoria Geral do Município, que diz: “Diante de tudo aqui abordado, opinamos **pela revogação do certame licitatório indicado nos presentes autos**, uma vez que se trata de fato superveniente, devidamente justificado, com amplo amparo na legislação, doutrina e jurisprudência, conforme exposto alhures”. **RATIFICO** o referido parecer e Revogo a licitação supramencionada. Feira de Santana, 03 de abril de 2023. **Anaci Bispo Paim** - Secretária Municipal de Educação.





PORTARIAS

PORTARIA Nº 410/2023

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Protocolo do Servidor de nº 242/2023, e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 101/2023, com fundamento no art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 38, da Lei Municipal Complementar nº 011/2002, **RESOLVE** autorizar a **Averbação do Tempo de Serviço**, para efeito de aposentadoria, prestado junto ao setor público, em favor do servidora **MARIZETE BORGES MASCARENHAS**, Agente Comunitária de Saúde, Matrícula nº 08.033.865-7, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de abril de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIAS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

Nº 411/2023 – considerando o que consta no Protocolo de Servidor nº 3.126/2022, **RESOLVE** conceder ao servidor **FRANCISCO DOS SANTOS ALMEIDA**, Agente de Serviços Gerais, Matrícula nº 01.014.030-3, lotado na Secretaria Municipal de Administração, **03 (três) meses** de **Licença Prêmio**, relativa ao **período aquisitivo 2005/2010** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 412/2023 – considerando o que consta no Proc. Administrativo nº 5.366/2022, **RESOLVE** conceder a servidora **MARCIA ARAUJO RIOS**, Professora, Matrícula nº 01.009.908-5, lotada na Secretaria Municipal de Educação **03 (três) meses** de **Licença Prêmio**, relativa ao **período aquisitivo 2007/2012** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 413/2023 – considerando o que consta no Protocolo de Servidor nº 2.333/2022, **RESOLVE** conceder a servidora **MARILDA RIBEIRO COSTA SILVA**, Odontólogo, Matrícula nº 01.072.017-7, lotada na Secretaria Municipal de Saúde **03 (três) meses** de **Licença Prêmio**, relativa ao **período aquisitivo 2015/2021** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de abril de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL





PORTARIA Nº 414/2023

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e considerando decisão liminar proferida pela 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Feira de Santana, Processo nº 8004477-63.2023.8.05.0080, **RESOLVE** conceder ao servidor **FABIO SOUZA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 60002648-6, Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **LICENÇA REMUNERADA**, a fim de frequentar o Curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Educação, da Universidade Federal da Bahia - UFBA, pelo período necessário à conclusão do Curso, para entrar em vigor a partir da data da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de abril de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 415/2023

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Protocolo de Servidor 895/2023, e com fundamento no § 2º, do art. 111, da Lei Complementar nº 01/1994, com redação alterada através da Lei Complementar nº 09/2001, **RESOLVE interromper**, a pedido, a **licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares**, da servidora **LAYSE BASTOS DE SOUZA**, Agente Comunitário de Saúde, Matrícula nº 08.034.478-5, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de abril de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL





SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 12/2023

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, no uso de suas atribuições em conformidade com o Art. 2º, da Lei nº 9.452/97, vem notificar a Câmara de Vereadores, os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores, as Entidades Empresariais e a quem interessar possa, com sede neste Município, que recebemos em, 03/04, 04/04, 05/04, 06/04 os seguintes Recursos Federais:

Banco	Conta	Histórico	Data	Valor
Banco do Brasil S/A	77363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	03/04	43.819,15
Banco do Brasil S/A	140574-8 PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	03/04	20.980,51
Banco do Brasil S/A	89658-6 PMFS IPVA	IPVA	03/04	486.230,08
Banco do Brasil S/A	77363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	04/04	117.208,29
Banco do Brasil S/A	140574-8 PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	04/04	911.667,54
Banco do Brasil S/A	89658-6 PMFS IPVA	IPVA	04/04	387.453,30
Banco do Brasil S/A	89660-8 PMFS ICMS	ICMS	04/04	10.025.679,74
Banco do Brasil S/A	77363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	05/04	16.967,64
Banco do Brasil S/A	140574-8 PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	05/04	2.787.167,54
Banco do Brasil S/A	77363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	06/04	28.119,01
Banco do Brasil S/A	140574-8 PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	06/04	7.964,79
Banco do Brasil S/A	89658-6 PMFS IPVA	IPVA	06/04	175.863,36

Gabinete do Prefeito Municipal de Feira de Santana, 10 de abril de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 13/2023

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, no uso de suas atribuições em conformidade com o Art. 2º da Lei nº 9.452/97, vem notificar a Câmara de Vereadores, os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores, as Entidades Empresariais e a quem interessar possa, com sede neste Município, que recebemos em, 10/04, 11/04, 12/04, 13/04,14/04 os seguintes Recursos Federais:

Banco	Conta	Histórico	Data	Valor
Banco do Brasil S/A	77363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	10/04	21.752,69
Banco do Brasil S/A	140574-8 PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	10/04	4.348.230,24
Banco do Brasil S/A	89658-6 PMFS IPVA	IPVA	10/04	201.774,72
Banco do Brasil S/A	71722-3 PMFS FPM	FPM	10/04	6.282.991,19
Banco do Brasil S/A	77363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	11/04	24.967,33
Banco do Brasil S/A	140574-8 PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	11/04	142.644,51
Banco do Brasil S/A	89658-6 PMFS IPVA	IPVA	11/04	188.470,69
Banco do Brasil S/A	89660-8 PMFS ICMS	ICMS	11/04	1.500.007,88
Banco do Brasil S/A	77363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	12/04	89.598,99
Banco do Brasil S/A	140574-8 PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	12/04	471.964,66
Banco do Brasil S/A	77363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	13/04	33.542,58
Banco do Brasil S/A	140574-8 PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	13/04	22.822,81
Banco do Brasil S/A	89658-6 PMFS IPVA	IPVA	13/04	412.604,82
Banco do Brasil S/A	77363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	14/04	30.829,12
Banco do Brasil S/A	140574-8 PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	14/04	8.414,61
Banco do Brasil S/A	89658-6 PMFS IPVA	IPVA	14/04	181.301,80

Gabinete do Prefeito Municipal de Feira de Santana, 18 de abril de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO





SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EDITAL CMDCA/FSA Nº 001/2023

Abre inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Feira de Santana

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Feira de Santana – CMDCA/FSA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n.º 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução Conanda nº 231/2022 e na Lei de criação do CMDCA/FSA nº 37/90 em consonância com a Lei Municipal nº 3.650 de 15 dezembro de 2016, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Feira de Santana e dá outras providências.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 20 (vinte) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Feira de Santana, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de Janeiro de 2024 a 9 (nove) de Janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.2 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os 20 (vinte) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	20	40 h	R\$ 1.690,32

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h às 18h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.6.1 Os plantões serão partilhados entre todos os Conselhos Tutelares.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal nº 3.650/16 ou a que a suceder.

1.8 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 3.650/16 ou a que a suceder.



1.9 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 3.650/16, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

1.10 O Conselho Tutelar é “órgão permanente e autônomo” não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente”. (ECA, Artigo 131).

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Feira de Santana, ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 3.650.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- a) inscrição para registro das candidaturas;
- b) análise de currículo
- c) de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório que será realizado através de prova discursiva e questões objetivas de múltipla escolha;
- d) Divulgação dos candidatos habilitados;

2.3 A segunda etapa, de caráter classificatório, refere-se ao Processo Eleitoral e compreenderá as seguintes fases :

- a) registro da candidatura;
- b) eleição;
- c) proclamação dos eleitos;
- d) homologação do resultado final.

2.4 - As fases "c", "d" do item 2.2, referentes à primeira etapa do Processo de Escolha, serão executadas por pessoa jurídica especializada, contratada pelo Município de Feira de Santana, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDESO.

2.5 O processo de escolha será exclusivamente coordenado pelo CMDCA/FSA, por meio da comissão Especial, instituída pela Resolução CMDCA/FSA nº 06/2023.

2.6 As competências da Comissão Especial encontram-se disciplinadas pela Resolução CMDCA/FSA nº 06/2023.

2.7 O prazo para impugnação deste edital será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município – DOFS.

2.8 As razões da impugnação deste edital deverão ser formalizadas por escrito e serem protocoladas exclusivamente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Rua Osvaldo Cruz, nº 165, Bairro Kalilândia, Feira de Santana/BA, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 09:00 horas às 16:00 horas, exceto em feriados e pontos facultativos.

2.9 Não serão recebidas protocoladas as impugnações caso apresentadas fora do prazo, local e horários previstos nos itens 2.6 e 2.7, bem como que não estejam subscritos pelo impugnante, ou, por procurador (a) regular e legalmente habilitado (a).

2.10 A impugnação interposta através de procurador (a) será admitida, mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) outorgante.

2.11 As razões da impugnação do edital não serão recebidas e protocoladas, caso estejam ilegíveis.

2.12 A análise e decisão das impugnações do edital porventura interpostas caberão exclusivamente a Comissão Especial.

2.13 Não caberá recurso da decisão da Comissão Especial que indeferir a impugnação do edital.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 3.650/16, a saber:

- a) reconhecida idoneidade moral, comprovada através de declaração firmada pelo candidato;
- b) idade superior a 21 (vinte e um) anos, comprovada através de original(para conferência) e fotocopia conferida de documento de identidade;
- c) Residir no Município de Feira de Santana/BA há pelo menos 02 (dois) anos,
- d) Experiência mínima de 02 (dois) anos de reconhecida experiência em atividade de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente com no mínimo de 400 (quatrocentos) dias de efetivo trabalho, mediante a apresentação de declaração do órgão competente, observando as exigências legais para atribuição do órgão emissor perante ao CMDCA dentre outros órgãos, secretarias afins;
- e) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- f) Conclusão do Ensino Médio;
- g) Estar em dia com as obrigações militares, em caso de pré-candidato do sexo masculino até 45 (quarenta e cinco) anos, nos termos do artigo 210, “7” , do Decreto Federal nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966;
- h) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- i) Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- j) Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- l) Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- m) Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.1.1 A idoneidade moral a que se refere a letra “A” do item 3.1 deverá ser comprovada por:

- a) Certidões originais e atualizadas expedidas pelos foros criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual;
- b) Atestados originais e atualizados de antecedentes criminais, expedidos pela Polícia Federal e pela Polícia Civil da Bahia

3.1.2 As certidões previstas no item 3.1.1 deverão ser emitidas pelos sites oficiais dos órgãos mencionados, conforme Anexo XI deste edital.

3.1.3 A vigência do Certificado de Registro de organização da Sociedade civil registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Feira de Santana será verificada pela Comissão Eleitoral junto a Secretaria Executiva do CMDCA/FSA.

3.1.4 O requisito previsto da letra “e” do item 3.1- será comprovado pelo (a) pré-candidato (a) mediante a apresentação da Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Feira de Santana.

3.1.5 O requisito previsto na letra “g” do item 3.1 será comprovado mediante a apresentação do original ou cópia simples do Certificado de Alistamento Militar (CAM) ou outro documento equivalente que comprove que o pré-candidato está em dia com suas obrigações militares, em conformidade com o artigo 209 do Decreto Federal nº 57.654/1966.

3.1.6 A inscrição através de procurador (a) será admitida, mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) procurador (a).

3.1.7 Em nenhuma hipótese será permitida mais de uma inscrição por pré-candidato (a), ainda que para complementação da documentação exigida para inscrição.

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I- Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;

- II- Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
- III- Certificado de quitação eleitoral;
- IV- Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
- V- Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
- VI- Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
- VII- Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
- VIII- Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
- IX- A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

3.2.1 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

3.2.2 A comprovação de residência no Município de Feira de Santana/BA há pelo menos 02 (dois) anos, conforme estabelecido na letra "c" do item 3.1, será realizada mediante apresentação da Declaração constante no Anexo V deste edital (modelo oficial), acompanhada de quaisquer dos documentos atualizados a seguir elencados:

- a) contas e/ou histórico de consumo de energia elétrica, telefone, gás e água;
- b) guias de IPTU;
- c) boletos bancários;
- d) contratos de locação em vigor;
- e) declaração do Imposto de Renda Pessoa Física 2022/Ano Calendário 2021;
- f) documentos emitidos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS ou pela Secretaria da Receita Federal – SRF;
- g) comprovante de pagamento de salário que contenha o endereço;
- h) declaração de Centro de Saúde de sua respectiva regional administrativa, no qual é cadastrado e que contenha seu endereço residencial;
- i) outros documentos equivalentes, regulares e atualizados, que comprovem a residência do (a) pré-candidato (a) no Município de Feira de Santana.

3.2.2.1 – Serão considerados tanto o mês de emissão, quanto o mês de vencimento das contas e/ou histórico de consumo e dos boletos apresentados, para fins de comprovação de residência no município e/ou na regional administrativa.

3.1.8 - A comprovação de residência do (a) pré-candidato (a) na circunscrição regional do Conselho Tutelar a que se candidatar, conforme letra "d" do item 3.1 deste edital, será realizada mediante apresentação da Declaração constante no Anexo VIII deste edital (modelo oficial), acompanhada de quaisquer dos documentos relacionados no item 3.1.2 deste edital, necessariamente emitidos e/ou vencidos a partir do mês de dezembro de 2022 até no máximo o mês referente ao término do período de inscrições.

3.1.9 – A comprovação de trabalho do (a) pré-candidato (a) no território do Conselho Tutelar a que se candidatar, conforme letra "d" do item 3.1 deste edital, será realizada mediante apresentação da Declaração constante no Anexo IX deste edital (modelo oficial), acompanhada dos seguintes documentos:

- a) quando empregado privado regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT): por meio de original ou cópia simples de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou extrato da CTPS digital em meio impresso;
- b) quando agente público, inclusive conselheiro tutelar e ex-conselheiro tutelar: por meio de original ou cópia simples de declaração expedida, datada e assinada pelo representante legal do respectivo órgão da administração pública municipal;
- c) quando estagiário (a): por meio de original ou cópia simples do respectivo Termo de Compromisso, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008;
- d) quando voluntário (a): por meio de original ou cópia simples do Termo de Adesão, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 9.608/1998.
- e) quando autônomo/empresário (a): por meio de original ou cópia simples do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, inscrição municipal para profissional autônomo, contrato de prestação de serviços em vigor, contrato de locação em vigor, declaração do Imposto de Renda Pessoa Física ou Jurídica 2022/Ano Calendário 2021;

demonstrativos enviados pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS ou Secretaria da Receita Federal – SRF; outros documentos equivalentes, regulares e atualizados, que comprovem o exercício de sua atividade na regional do Conselho Tutelar a que se candidatar.

3.1.10 - A experiência em atividade de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto na letra "d" do item 3.1, deverá ser expressamente mencionada no currículo do (a) pré-candidato (a), discriminando-se o exercício das atividades no período de, pelo menos, 02 (dois) anos, com no mínimo de 400 (quatrocentos) dias de efetivo trabalho, e, pelo menos, 02 (duas) fontes de referência de pessoa física e/ou jurídica, com informação dos nomes/razões sociais e endereços completos, CPF ou CNPJ, e telefones para contato.

3.1.10.1 – Além do cumprimento das exigências estabelecidas no item 3.1. deste edital, para comprovação do requisito previsto na letra “d” do item 3.1, o (a) pré-candidato (a) deverá apresentar os seguintes documentos:

I - quando empregado privado regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT): por meio de original ou cópia simples de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou extrato da CTPS digital em meio impresso;

II - quando agente público, inclusive conselheiro tutelar e ex-conselheiro tutelar: por meio de original ou cópia simples de declaração expedida, datada e assinada pelo (a) representante legal do respectivo órgão da administração pública;

III - quando ex-conselheiro (a) de direitos de Conselhos da Criança e do Adolescente: por meio de declaração expedida, datada e assinada pelo (a) Presidente do Conselho Nacional, Estadual ou Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de original ou cópia simples do ato oficial de designação;

IV - quando estagiário (a): por meio de original ou cópia simples do respectivo Termo de Compromisso, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008;

V - quando voluntário (a):

a) por meio do Atestado constante no Anexo VII deste edital (modelo oficial), expedido por órgão da administração pública, datado e assinado pelo seu respectivo representante legal, acompanhado de original ou cópia simples do Termo de Adesão, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 9.608/1998.

b) por meio do Atestado constante no Anexo VI deste edital (modelo oficial), expedido por organização da sociedade civil com registro vigente em Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, datado e assinado pelo seu respectivo representante legal.

3.1.5.10.2 – O atestado expedido por organização da sociedade civil do Município de Feira de Santana, nos termos do inciso V, letra “a”, do item 3.1.5.1, também deverá vir acompanhado de:

a) original ou cópia simples do Termo de Adesão, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 9.608/1998;

b) original ou cópia simples da Ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, na forma da lei;

c) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da organização da sociedade civil;

d) Original ou cópia simples de declarações expedidas por, no mínimo, 02 (duas) testemunhas, por meio da Declaração constante no Anexo X deste edital (modelo oficial).

3.1.5.10.3 - Além dos documentos exigidos nas letras “a”, “b”, “c” e “d” do item 3.1.5.2, o atestado expedido por organização da sociedade civil de outro município, nos termos do inciso V, letra “a”, do item 3.1.5.1, deverá vir acompanhado de original ou cópia simples do Certificado de Registro em vigor, expedido pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente do respectivo município.

3.1.5.4 – A vigência do Certificado de Registro de organização da sociedade civil registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Feira de Santana, será verificada pela Comissão Especial junto a Secretaria Executiva do CMDCA/FSA.

3.1.6 – O requisito previsto na letra "e" do item 3.1 será comprovado pelo (a)pré-candidato (a) mediante a apresentação do original ou cópia simples da Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, a ser expedida dentro do prazo previsto para inscrição.

3.1.7 – O requisito previsto na letra "g" do item 3.1 será comprovado mediante a apresentação do original ou cópia simples do Certificado de Alistamento Militar (CAM) ou outro documento equivalente que comprove que o pré-candidato está em dia com as obrigações militares, em conformidade com o artigo 209 do Decreto Federal nº 57.654/1966.

3.2 – Em nenhuma hipótese será permitida mais de uma inscrição por pré-candidato (a), ainda que para complementação da documentação exigida para inscrição.

3.3 – A inscrição será indeferida pela Comissão Especial, no caso de ausência e/ou irregularidade de quaisquer dos documentos previstos neste edital, observado o disposto no item 2.6 deste edital.

4.0 DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5.0 DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, união estável, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhado, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.3 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DA INSCRIÇÃO

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 03/05 (quarta-feira) a 12/05 (sexta-feira), em horário de atendimento ao público das 09:00 às 16:00 horas, segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos determinados pela Administração Pública Municipal e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.1.1 Caso a capacidade diária de atendimento da sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, casa dos conselhos, para receber e processar as inscrições no processo de escolha seja ultrapassada, assim compreendida por meio da distribuição do total de 100 (cem) senhas diárias, o atendimento poderá ser encerrado, independentemente do horário previsto para atendimento no item 6.1, retornando à normalidade no dia útil subsequente.

6.1.2 – A entrega das senhas para atendimento poderá ser encerrada, sem prévio aviso, caso sejam constatadas, por qualquer agente público ligado ao atendimento da sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situações de caso fortuito ou força maior que impeçam a continuidade do atendimento, retornando à normalidade após solucionada a situação de caso fortuito ou força maior.

6.2 O período de inscrições previstos no item 6.1 poderá ser prorrogado, a exclusivo critério da Comissão Especial, em decorrência de interesse público, conveniência administrativa ou por motivos de força maior, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Feira de Santana – DOFS.

6.3 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.4 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.5 – Local: Exclusivamente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Rua Osvaldo Cruz, nº 165, Bairro Kalilândia, Feira de Santana/BA, de segunda-feira à sexta-feira, exceto em feriados e pontos facultativos.

6.6 - Antes de efetuar a inscrição, o (a) pré-candidato (a) deverá conhecer todo o teor do edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para candidatura à função pública de conselheiro (a) tutelar.

6.7 - No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição (Anexo I) para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3.0 deste edital.

6.7.1 Toda a documentação exigida para a efetuar a inscrição, conforme definida neste Edital, deverá ser entregue em envelope liso (sem logotipos), totalmente lacrado, com cola, contendo a seguinte identificação: “ Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares de Feira de Santana – Nome completo do Pré-Candidato (sem abreviaturas).

6.7.2 Será emitido recibo atestando exclusivamente a entrega do envelope.

6.7.2.1 - No recibo constará o nome do pré-candidato, nome do responsável pela entrega do envelope, se for o caso, data e horário de entrega.

6.7.2.2 - O conteúdo do envelope é de exclusiva responsabilidade do pré-candidato.

6.8 - No ato da inscrição o (a) pré-candidato (a) deverá:

a) apresentar original ou cópia simples do Requerimento de Inscrição, no modelo oficial constante no Anexo I deste Edital, no qual declare atender todas as condições exigidas para a inscrição e submeter-se às normas expressas neste edital;

b) apresentar original e entregar fotocópia de um dos seguintes documentos: Carteira de Identidade; Carteira Nacional de Habilitação; Carteira Profissional; ou, Passaporte, no qual conste filiação, fotografia e assinatura;

c) apresentar Currículo, no modelo oficial constante no Anexo IV deste edital, contendo dados pessoais, profissionais e acadêmicos do (a) pré-candidato (a) e acompanhado de original ou cópia simples dos documentos que comprovem todas as condições enumeradas no item 3.1 deste edital, exceto as certidões e os atestados referentes às letras “a” e “b” do item 3.1.1 deste edital, os quais deverão ser apresentados os originais.

6.9 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.10 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 3.650/16, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.11 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida deste Edital.

6.12 A inscrição será gratuita.

6.13 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.14 O acesso à íntegra do parecer proferido pela Comissão Especial referente à ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos exigidos para inscrição, somente será permitido ao (a) pré-candidato (a) ou a procurador (a) legalmente habilitado (a), exclusivamente na sede do CMDCA/FSA.

6.15 O acesso à íntegra do parecer proferido pela Comissão Especial através de procurador (a) somente será admitida, mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) outorgante.

6.16 A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição e demais fases subsequentes do processo de escolha, bem como a nomeação e a posse, caso comprovada qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nos documentos apresentados e/ou na participação em quaisquer das fases da primeira e/ou das segundas etapas, devendo o (a) pré-candidato/candidato (a) ser eliminado (a) do processo de escolha, por decisão da Comissão Especial.

6.17 Caberá recurso da decisão quer eliminar o (a) pré-candidato/candidato (a) do processo de escolha, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da decisão no Diário Oficial do Município- DOFS.

6.18 O recurso previsto no item 6.16, deverá ser formalizado exclusivamente no modelo oficial, sob pena de não conhecimento pela Comissão Especial e eliminação do (a) pré-candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

6.19 Da decisão proferida pela Comissão Especial não caberá à interposição de novo recurso.

6.20 - Antes de efetuar a inscrição, o (a) pré-candidato (a) deverá conhecer todo o teor do edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a candidatura à função pública de conselheiro (a) tutelar.

7.0 DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

7.1 O (a) pré-candidato (a) que se inscrever como pessoa com deficiência, participará do processo de escolha em igualdade de condições com os demais pré-candidatos (as), no que se refere ao conteúdo das fases das 02 (duas) etapas, à avaliação, aos critérios de aprovação, aos horários e dias de realização das respectivas fases.

7.2 Aos (as) pré-candidatos (as) pessoas com deficiência é garantido o direito de se inscreverem no processo de escolha, desde que sua deficiência seja compatível com as atribuições e aptidões específicas estabelecidas para a função pública de conselheiro (a) tutelar.

7.3 Respeitada à compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo, o (a) pré-candidato (a) que necessitar de condição especial para a realização de quaisquer das fases 02 (duas) etapas do processo de escolha, deverá solicitá-la no ato da inscrição, por escrito, datado, assinado, devidamente fundamentado e acompanhado de laudo médico, especificando tipo e grau da deficiência e a condição especial, indicando os recursos necessários para realização das fases do processo de escolha.

7.4 O laudo médico deverá ser original ou cópia simples, expedido no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes do término do prazo das inscrições.

7.4.1 Em caso de deficiência não permanente, o laudo médico deverá ser expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término do prazo das inscrições.

7.5 O atendimento às condições especiais solicitadas ficará sujeito à análise e decisão da Comissão Eleitoral, que verificará a viabilidade e de razoabilidade do pedido.

7.6 O pré-candidato (a) que não fizer a solicitação de condições especiais para realização das fases das etapas do processo de escolha deverá realiza-las nas mesmas condições dos (as) demais pré-candidatos(as).

7.7 O (a) pré-candidato (a) que não realizar a inscrição conforme previsto nos itens anteriores, não poderá alegar posteriormente a condição de pessoa com deficiência para reivindicar quaisquer prerrogativas especiais para participação no processo de escolha.

7.8 Para nomeação e posse, o candidato (a) eleito deverá ser avaliado por órgão competente da Prefeitura Municipal de Feira de Santana, que emitirá laudo pericial fundamentado sobre a qualificação como pessoa com deficiência e sobre a compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições das funções de conselheiro (a) tutelar;

8.0 DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

8.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

8.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

8.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

8.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 3.650/16 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

8.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 26 de Maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 29/05/2023 a 02/06/2023 no horário de atendimento ao público, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Rua Osvaldo Cruz, nº 165, Bairro Kalilândia, Feira de Santana/BA, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 09:00 horas às 16:00 horas;

8.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

8.8 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público;

8.9 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

8.10 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 09 de Junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8.11 No dia 30/07/2023, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, SIPIA, língua portuguesa e sobre informática básica.

8.12 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 08 de setembro de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

9 DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

9.1 Atribuição: o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo atendimento da criança e do adolescente com direito ameaçado ou violado, cumprindo as atribuições previstas nas legislações federal e municipal que regem a matéria, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução consecutiva, inclusive para conselho tutelar de outro território.

9.2 Vagas: no Município de Feira de Santana existem 04 (quatro) Conselhos Tutelares, com área de competência e jurisdição correspondente a cada um dos (quatro) territórios, cada qual com 05 (cinco) membros titulares, totalizando 20 (vinte) vagas de titulares no município, 05 (cinco) para cada território.

9.3 Remuneração: o (a) conselheiro (a) tutelar eleito (a) para o mandato referente ao quadriênio 2024/2027 fará jus a recebimento pecuniário mensal de acordo com estabelecido no Decreto Municipal nº 8.939, de 18 de junho de 2013.

9.4 É assegurado ao (a) servidor (a) municipal no exercício da função de conselheiro (a) tutelar o direito de optar pela remuneração e pelas vantagens de seu cargo efetivo, conforme estabelecido no art. nº 84, § 2º, da Lei Municipal nº 3.650/2016.

9.5 Carga Horária: a jornada mínima de trabalho do (a) conselheiro (a) tutelar é de 40 (quarenta) horas semanais, com regime de plantão obrigatório, nos termos da Lei Municipal nº 3.650/2016, art. nº 81 e demais disposições legais pertinentes.

9.6 A função pública de conselheiro (a) tutelar é de dedicação exclusiva.

9.7 O exercício da função de conselheiro (a) tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o Município, conforme estabelecido na Lei Municipal 3.650/2016.

9.8 É vedada a acumulação da função pública de conselheiro (a) tutelar com cargo, emprego ou outra função pública renumerada.

10. DA COMPOSIÇÃO E DA REALIZAÇÃO DAS FASES DA PRIMEIRA ETAPA – PROCESSO DE HABILITAÇÃO

10.1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1.1 Data, local e horário de realização das fases da primeira etapa: as datas, horários e locais de realização das fases da primeira etapa serão publicados no Diário Oficial do Município – DOFS, com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos e afixados na sede do CMDCA/FSA e na sede SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDESO.

10.1.2 É de responsabilidade exclusiva do (a) pré-candidato (a) a identificação correta dos locais de realização das fases deste edital (inscrição e teste escrito de conhecimento), bem como seu comparecimento nas datas e horários determinados, sob pena de eliminação do processo de escolha;

10.1.3 A responsabilidade de elaborar, aplicar e corrigir os testes relativos deste edital teste escrito de conhecimento, prova de habilidade específica, bem como analisar os recursos que vieram a ser interpostos em face do resultado das referidas fases, será atribuída a pessoa jurídica especializada pelo certame;

10.1.4 Além dos (as) pré-candidatos (as), o acesso aos locais de realização deste edital (teste escrito de conhecimento, prova de habilidade específica), será restrito a pessoa jurídica contratada, aos integrantes da Comissão Especial e ao representante do Ministério Público Estadual dessa Comarca;

10.1.5 Somente será permitido o ingresso do (a) pré-candidato (a) nos locais de realização da primeira etapa, deste edital (teste escrito de conhecimento, prova de habilidade específica), até o horário estabelecido, mediante apresentação do comprovante de inscrição e de um dos seguintes documentos: Carteira de Identidade; Carteira Nacional de Habilitação; Carteira e trabalho; Carteira Profissional; ou, Passaporte, no qual conste filiação, fotografia e assinatura;

10.1.6 Não será permitida consulta a legislação ou a qualquer outro material durante a realização das fases da primeira etapa, deste edital (teste escrito de conhecimento e prova de habilidade específica).

10.1.7 Para a realização da primeira etapa, deste edital (teste escrito de conhecimento e prova de habilidade específica), o (a) pré-candidato (a) deverá portar somente caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis e borracha.

10.1.8 Após entrar na sala de realização deste edital (teste de conhecimento específica), e assinar a lista de presença, o (a) pré-candidato (a) não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala, podendo sair somente acompanhado do volante, designado pela pessoa jurídica responsável pela organização e execução das respectivas fases.

10.1.9 Não será permitido, durante a realização da primeira etapa, (teste escrito de conhecimento e prova de habilidade específica, o porte e o uso de celular, relógio, transmissor/ receptor de mensagens, ou qualquer tipo de equipamento mecânico, eletrônico ou óptico que perita o armazenamento ou a comunicação de dados.

10.1.10 Em nenhuma hipótese haverá realização das fases da primeira etapa, item (teste escrito de conhecimento, prova de habilidade específica) fora dos locais, datas e horários determinados ou realização de segunda chamada.

10.1.11 Será eliminado do processo de escolha o (a) pré-candidato (a) que, por qualquer motivo, faltar qualquer uma das da primeira etapa, deste edital teste escrito de conhecimento e prova de habilidade específica), efetuar consulta não permitida, ou, durante a sua realização, for flagrado em comunicação com outro (a) pré-candidato (a) ou pessoas estranhas, verbalmente ou por escrito.

10.2 – DA PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

10.2.1 Prova de Conhecimentos Específicos que será realizada através de prova discursiva (redação) e questões objetivas de múltipla escolha, observada a bibliografia definida no Anexo II deste Edital:

10.2.2 A prova de múltipla escolha versará sobre os temas abaixo elencados:

- a) A Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, com as alterações posteriormente introduzida, avaliará o conhecimento e a capacidade de interpretação do texto legal;
- b) A Lei Municipal nº 3.650/2016, que dispõe sobre a função pública de conselheiro (a) tutelar no Município de Feira de Santana/BA, do conhecimento acerca do exercício da função de conselheiro (a) tutelar, da vacância, dos direitos, das vantagens, das licenças, das concessões, do tempo de serviço, dos deveres, das proibições, da acumulação e da responsabilidade, das penalidades e dos processos administrativos disciplinar;
- c) Políticas Públicas: avaliará o conhecimento acerca de noções básicas da gestão pública e políticas destinadas a defesa, atendimento e promoção dos direitos da criança e do adolescente;
- d) Noções básicas de informática: sobre de noções básicas de informática avaliará o conhecimento acerca de: Operação com arquivos em ambiente Windows, conhecimentos básicos de arquivos e pastas (diretórios) Windows, utilização do Windows Explorer: copiar, mover, arquivos, criar diretórios, conhecimentos básicos de editor de Microsoft word: criação de um novo documento, formatação e impressão, Microsoft Office, conhecimentos básicos de internet, conhecimento sobre aplicativos e dispositivos para armazenamento de dados e realização de cópia de segurança (backup);
- e) Instrumental de Atuação: avaliará a capacidade do (a) pré-candidato de : a) analisar e nomear a situação de violação de direitos da criança e do adolescente, tomar iniciativa quanto as violações dos direitos da criança e adolescente, analisar e encaminhar casos de sua competência, elaborar textos com raciocínio lógico e com clareza de ideias, proceder a aplicação do SIPIA (Sistema de Informação para a Infância e ao Adolescência) no cotidiano de trabalho.

10.2.3 A prova de múltipla escolha constará de 50 (cinquenta) questões;

10.2.4 O (a) pré-candidato (a) deverá lançar apenas seu número de inscrições no local especificamente indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da prova de múltipla escolha e consequentemente eliminação do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

10.2.5 Cada questões de múltipla escolha constará de 04 (quatro) alternativas e 01 (uma) única opção correta.

10.2.6 Será considerado aprovado na prova de múltipla escolha o (a) pré-candidato (a) que obtiver nota igual ou superior a 70% (setenta por cento) do valor total de 100 (cem) pontos.

10.2.7 - Caso seja anulada alguma questão do teste escrito de conhecimento, esta será contada como acerto para todos (as) os (as) pré-candidatos (as).

10.3 DA PROVA DISCURSIVA (REDAÇÃO)

10.3.1 A redação versará sobre questões associadas aos direitos das crianças e adolescentes e/ou a função pública de Conselheiro (a) Tutelar, e deverá ter no mínimo 20 (vinte) e no máximo 25 (vinte e cinco) linhas.

10.3.2 O (a) pré-candidato (a) deverá lançar apenas seu número de inscrição no local especificamente indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da prova de redação e consequente eliminação do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

10.3.3 A Prova de Redação tem objetivo de avaliar o conteúdo relativo ao conhecimento do tema e a capacidade de expressão na modalidade escrita, considerando: a) argumentação coerente das ideias ; b) pertinência ao tema proposto; c) ortografia e gramática

10.3.4 - A prova de redação terá com valor máximo de 10 (dez) pontos.

10.3.5 Os aspectos avaliados na correção da Prova de Redação serão os seguintes:

ASPECTOS AVALIADOS	TOTAL DE PONTOS
Argumentação coerente das ideias	Até 5,0 pontos
Pertinência ao tema proposto	Até 3,0 pontos
Ortografia e gramática	Até 2,0 pontos

10.3.6 Será fornecida aos (as) pré-candidato (as) 01 (uma) folha de rascunho e apenas 01 (uma) folha oficial padrão para realização da prova de redação.

11 DOS RECURSOS DA PRIMEIRA ETAPA

11.1 Caberá recurso à Comissão Especial contra:

- a) reprovação do currículo do (a) pré-candidato (a);
- b) reprovação no teste escrito de conhecimento;
- c) reprovação na banca examinadora (Prova de Redação);

11.1.2 Os recursos previstos nas letras “a” , “b” , “c” do item 11.1 deverão ser protocolados no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da respectiva decisão no Diário Oficial do Município – DOFS, exclusivamente na sede do CMDCA/FSA, situada à rua Osvaldo Cruz, nº 165, Bairro Kalilândia, Feira de Santana/BA, Feira de Santana – BA, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 09:00 horas às 16:00 horas, exceto em feriados e pontos facultativos.

11.1.2 Os recursos previstos nas letras “a” , “b” , “c” e “d” do item 7.1 deverão ser formalizados exclusivamente no modelo oficial constante no Anexo XII deste edital, sob pena de não conhecimento pela Comissão Especial e eliminação do (a) pré-candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

11.1.3 O recurso deverá conter somente o número da inscrição do (a) pré-candidato (a) e ser protocolado dentro do prazo e horário neste edital, sob pena de não conhecimento pela Comissão Especial e eliminação do (a) pré-candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

11.1.4 O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado, com a indicação precisa daquilo em que o (a) pré-candidato (a) se julgar prejudicado.

11.1.5 Será indeferido de imediato pela Comissão Especial, sem análise de mérito, o recurso não fundamentado, protocolado fora do prazo e horário estabelecidos e/ou assinado pelo (a) pré-candidato (a) e/ou pelo seu procurador (a).

11.1.6 O recurso não será recebido e protocolado, caso esteja ilegível.

11.1.7 O CMDCA/FSA fornecerá ao (a) pré-candidato (a) recibo específico referente ao protocolo do recurso interposto em face dos resultados referentes à primeira etapa do processo de escolha.

11.2 Os recursos que trata as letras a, b e c serão recebidas pelo CMDCA/FSA e encaminhados para pessoa jurídica responsável pela aplicação da prova de múltipla escolha para proceder a sua análise, através de uma junta Recursal instituída pela pessoa jurídica especialmente para esta finalidade.

11.3 O resultado da análise deverá ser entregue ao CMDCA/FSA no máximo até 02 (dois) dias úteis posteriores ao recebimento dos recursos.

11.4 O recurso interposto através de procurador (a) será admitido, mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) outorgante.

11.5 Não serão aceitos recursos interpostos por carta, fac-símile, telex, telegrama, internet, ou, por qualquer outra forma contrária aos critérios previstos neste edital.

11.6 O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão escrita em sentido contrário, proferida pela Comissão Especial.

11.7 Para fins de interposição dos recursos previstos no item 11.1 deste Edital, o (a) pré-candidato (a) poderá ter acesso a íntegra da decisão proferida pela Comissão Especial a partir do primeiro dia útil após a publicação do resultado do Diário Oficial do Município – DOFS, mediante solicitação formalizada à Comissão Especial.

11.7.1 O acesso à íntegra da decisão proferida pela Comissão Especial somente será permitida ao (a) pré-candidato (a) ou a procurador (a) legalmente habilitado (a) na forma prevista no item 11.4 exclusivamente na sede do CMDCA/FSA.

11.8 As decisões relativas aos recursos serão publicadas no Diário Oficial do Município – DOFS.

11.9 Da decisão proferida pela Comissão Especial não caberá a interposição de novo recurso.

12. DA COMPOSIÇÃO E DA REALIZAÇÃO DAS FASES DA 2ª ETAPA – PROCESSO ELEITORAL

12.1 DO REGISTRO DA CANDIDATURA

12.2 O registro da candidatura constitui ato formal, lavrado em documento subscrito pelo CMDCA/FSA e será assegurado ao (a) pré-candidato (a) que obtiver respectivamente:

- a) aprovação do seu currículo pela Comissão Especial
- b) o mínimo de 70% (setenta por cento) da pontuação total atribuída ao teste escrito de conhecimento;
- c) serão classificados os candidatos que obtiverem, no mínimo nota 7 (sete) no processo seletivo considerando a média ponderada entre a redação e questões específicas. O candidato que não alcançar a nota 6 (seis) na redação será eliminado;

12.3 A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

12.4 Após a expedição do registro, o (a) pré-candidato (a) estará apto a participar do Processo Eleitoral -Segunda Etapa do processo de escolha.

12.5 A lista contendo os nomes e os números dos (a) pré-candidatos (as) que obtiveram a expedição do registro de candidatura deferida será publicada no Diário Oficial do Município e afixada na sede do CMDCA/FSA e na sede Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEDESO.

13. DA PROPAGANDA ELEITORAL

13.1 - O material de divulgação das candidaturas não poderá conter nenhuma informação ou conteúdo além dos dados e das propostas do (a) candidato (a), sob pena de eliminação do processo de escolha

13.2 – É proibido aos (as) candidatos (as) promoverem as suas campanhas antes da publicação oficial da lista das candidaturas deferidas no Diário Oficial do Município – DOFS.

13.2.1 – É proibido aos (as) candidatos (as) doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, conforme estabelecido no §3º do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/1990.

13.2.2 - É proibida a propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os (as) concorrentes.

13.2.3 – Não serão permitidos, no prédio onde se der a votação e na distância de até 100 (cem) metros de suas imediações, propaganda de candidato (a) e aliciamento ou convencimento de votante, durante o horário de votação.

13.2.4 - É proibida a utilização de faixas, outdoors e outros meios não previstos neste edital.

13.2.5 - É proibida a formação de chapas de candidatos (as), uma vez que cada candidato (a) deverá concorrer individualmente.

13.2.6 - É proibido ao (a) candidato, conselheiro (a) tutelar em exercício de mandato, promover campanhas durante o desempenho de sua função.

13.2.7 - É proibido aos membros da Comissão Especial promover campanha para qualquer candidato (a).

13.2.8 - É proibido ao (a) candidato (a) promover o transporte de eleitores (as) no dia da votação.

13.2.9 - É proibido o uso de estrutura pública e/ou recurso público para realização de campanha ou propaganda.

13.3 - É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública e/ou a particulares, sob pena de eliminação do processo de escolha.

13.4 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I- Utilização de espaço na mídia;

II- Transporte aos eleitores;

III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta;

IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

13.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

13.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

13.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

13.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

13.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade

13.15 - DAS PENALIDADES

13.15.1 - Será penalizado (a) com o cancelamento da candidatura e eliminação do processo de escolha e/ou com a perda do mandato, o (a) candidato (a) que comprovadamente fizer uso de recursos e/ou estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

13.15.2 - A denúncia de propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os (as) concorrentes, deverá ser analisada pela Comissão Especial que, se entender incluída nessas características, determinará a suspensão da referida propaganda e julgará a infração.

13.15.3 - O descumprimento do disposto nos itens 13.1 à 13.2.8 deste edital implicará na imediata eliminação do (a) candidato (a) do processo de escolha, desde que as infrações sejam devidamente comprovadas perante a Comissão Especial, que deverá fundamentar suas decisões.

13.15.4 - Caberá recurso da decisão que eliminar o (a) candidato (a) do processo de escolha com fundamento nos itens 13.14.1, 13.14.2, 13.14.3 deste edital, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da decisão no Diário Oficial do Município – DOFS

13.14.5 - O recurso previsto no item 13.4.4 deverá ser formalizado exclusivamente no modelo oficial constante no Anexo XIII deste edital, sob pena de não conhecimento pela Comissão Especial e eliminação do (a) pré-candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

13.14.6 - Da decisão proferida pela Comissão Especial não caberá à interposição de novo recurso.

14 DA ELEIÇÃO

14.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

14.2 A votação será realizada em local previamente divulgado, das 08:00 (oito) às 17:00 (dezesete) horas, em data e locais e serem divulgados pelo CMDCA/FSA no Diário Oficial do Município, bem como a lista de candidatos (as) será divulgada pelo CMDCA/FSA no Diário Oficial do Município – DOFS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data de realização de votação.

14.3 Às 17:00 (dezesete) horas do dia da eleição serão distribuídas senhas aos (as) votantes presentes, para assegurar-lhes o direito de votação.

14.4 Ocorrendo excepcional atraso para o início da votação, deverá ser feito o registro em ata.

14.5 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

14.6 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

14.7 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral (ou outro prazo alinhado com o TRE).

14.8 A escolha dos membros efetivos e suplentes de cada conselho tutelar ocorrerá por voto facultativo pessoal, direito e secreto de cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos.

14.9 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

14.10 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

14.11 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

14.12 O (a) votante que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital como identificação.

14.13 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

14.14 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

14.15 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

14.16 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

14.17 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato (a depender da definição do modelo de cédula).

14.18 Será considerado inválido o voto cuja cédula: a) esteja assinalada com mais de 01 candidato (a); b) contiver expressão, frase ou palavra; c) não corresponder ao modelo oficial; d) não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação; e) estiver em branco.

14.19 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

14.20 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

14.21 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

14.22 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

14.23 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

14.24 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I- Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II- O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III- As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

14.25 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial.

15 – DA APURAÇÃO

15.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

15.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

15.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

15.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

15.5 Os 20(vinte) candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

15.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

15.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

16. DOS RECURSOS DA SEGUNDA ETAPA

16.1 Caberá recurso à Comissão Especial contra:

- a) indeferimento de candidatura;
- b) decisão da Comissão Especial que julgar procedente pedido de impugnação de candidatura;
- c) resultado final do processo eleitoral;

16.2 O recurso interposto em face da procedência do pedido de impugnação de candidatura (item 6.1, letra “a”) deverá ser protocolado perante o CMDCA/FSA no prazo de 3 (três) dias úteis posteriores à publicação no Diário Oficial do Município – DOFS, em conformidade com o disposto no artigo 36 § 1º da Lei Municipal nº 3650/2016.

16.3 O recurso interposto em face de procedência do pedido impugnação de candidatura (16.1 letra “b”) deverá ser protocolado perante o CMDCA/FSA no prazo de 24 (vinte e quatro) horas posteriores a publicação no Diário Oficial do Município – DOFS.

16.4 O interposto em face do resultado final do processo eleitoral deverá ser protocolado perante o (CMDCA/FSA) no prazo de 48 (quarente e oito) horas posteriores á publicação no Diário Oficial do Município – DOFS.

16.5 Os recursos previstos nas letras “a”, “b”, e “c” do item 16.1 deverão ser protocoladas exclusiva na sede do CMDCA/FSA.

16.6 O recurso previsto na letra “a” do item 16.1 será julgado pela Comissão Especial no prazo de 3 (três) dias, contado a partir do primeiro dia útil após o término do prazo para interposição do respectivo recurso com o disposto na Lei Municipal nº 3.650/2016

16.7 A decisão do recurso previsto na letra “b” e “c” do item 16.1 serão publicados no Diário Oficial do Município – DOFS.

16.8 Os recursos previstos nas letras “a”, “b” e “c” no item 16.1 deverão ser formalizados exclusivamente no modelo oficial constante no Anexo VI deste edital, sob pena de não conhecimento pela Comissão Especial eliminação do (a) pré-candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

16.9 O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado, com a indicação precisa que o (a) candidato (a) se julgar prejudicado (a), sob pena de nação conhecimento pela Comissão Especial eliminação do candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária

16.10 O recurso não será recebido e protocolado, caso esteja ilegível.

16.11 O recurso interposto através de procurador (a) será admitido, mediante apresentação de documento ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples o documento de identidade oficial com fotografia do procurador (a).



16.12 Não serão aceitos recursos interpostos por carta, fac-símile, telex, telegrama, internet ou por qualquer outra contrária aos critérios previsto neste Federal.

16.13 O processo é integral da decisão proferida pela (Comissão Especial), somente será permitida pré-candidato (a) ou a procurador (a) legalmente habilitado (a) na forma prevista no item 16.12, exclusivamente na sede CMDCA-FSA

16.14 Da decisão proferida pela Comissão Especial não caberá à interposição de novo recurso.

17. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

17.1 O resultado da eleição será publicado no dia 02/10/2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

17.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.

17.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.

17.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

17.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

17.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

18. DO CALENDÁRIO

18.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

DATA	ETAPA
27/04/2023	Publicação do Edital
03/05 A 12/05	Prazo para registro das candidaturas
26/05/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
29/05 A 02/06	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação.
05/06 A 08/06	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial
29/05 A 02/06	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial
05/06 A 08/06	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado
09/06/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público
30/07/2023	Aplicação da prova
25/08/2023	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos
28/08 a 01/09/2023	Prazo de Recurso dos Candidatos
01/09/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público





04/09/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
06/09/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
15/09/2023	Divulgação dos locais de votação
30/09/2023	Encerramento da Campanha às 23h59min
01/10/2023	Processo de Escolha Unificado
03/10/2023	Publicação do resultado da apuração
10/01/2024	Posse

19 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 3.650/2016, sem prejuízo das demais leis afetas.

19.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

19.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

19.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

19.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

19.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

19.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

19.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

19.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

19.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de (nome da Comarca) para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.11 O Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Feira de Santana deverá ser acompanhado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Feira de Santana/BA.

CAIQUE LOPES BARRETO
PRESIDENTE CMDCA/FSA





ANEXO I

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DE FEIRA DE SANTANA
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

(MODELO OFICIAL)

Nome: _____
Data de nascimento: ____/____/____ Sexo: _____ Naturalidade: _____
Nacionalidade: _____ Identidade nº _____, CPF nº _____
Rua/Avenida/outro: _____ Nº _____, Complemento nº _____, Bairro: _____ Território: _____, CEP nº _____
- _____ Telefone residencial: _____ Telefone celular: _____
E-mail (legível) _____

DECLARAÇÃO

Declaro que todas as informações acima expostas são verdadeiras, estando ciente das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes em caso de falsidade. Declaro, ainda, atender todas as condições exigidas para inscrição no XXº Processo de Escolha dos Membros dos 04 (QUATRO) Conselhos Tutelares de Feira de Santana, bem como declaro me submeter às normas expressas no Edital CMDCA/FSA nº xxxx/2023, na Resolução CMDCA/FSA nº 006/2023 e demais legislações pertinentes.

Feira de Santana/BA, ____ de _____, de _____.

ASSINATURA DO(A) PRÉ-CANDIDATO(A)

ANEXO II
BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil, 1988. Brasília: Senado Federal. Título VIII - da Ordem Social, arts. 165, 166 e 167; art. 193 a 232.

Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <http://portal6.pbh.gov.br/dom/iniciaEdicao.do?method=DetalheArtigo&pk=1164034>

Lei Nº 8.069/1990 - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm

Lei Municipal Nº 3650, de 15 de dezembro de 2016;

Resolução CONANDA Nº 170/2014, disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/32131032/do1-2015-01-27-resolucao-n-170-de-10-de-dezembro-de-2014-32130908

Lei Nº 13.431, de 04 de abril de 2017 - Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm

Lei Nº 14.344, de 24 de maio de 2022 - Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/l14344.htm

Conselho Tutelar: Guia para Ação Passo a Passo - Fundação ABRINQ 2021. Disponível em: <https://www.fadc.org.br/sites/default/files/2021-09/conselho-tutelar-guia-para-acao-passo-a-passo.pdf>

MIOTO, R.C. T. A Centralidade da Família na Política de Assistência Social: Contribuições para o Debate. Revista de Políticas Públicas. Disponível em: <http://www.periodicoeletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/3756>

KOGA, D. H. U.; ARREGUI, Carola Carbaja; DINIZ, R. A. Dinâmicas socioterritoriais e práticas profissionais: entre chãos e gestão. REVISTA DE POLITICAS PÚBLICAS (UFMA), v. 22, p. 1407-1429, 2018. Disponível em





<http://periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/9872/5823>

Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Disponível em:
https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf

O Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente e o Desafio do Trabalho em “Rede”; (Digiácomo, Murillo José). Disponível em: http://www.mp.pr.gov.br/arquivos/File/Sistema_Garantias_ECA_na_Escola.pdf

Os Regimes de Atendimento no Estatuto da Criança e do Adolescente: perspectivas e desafios. Antônio Carlos Gomes da Costa. Brasília, 2006. 84 p. Disponível em:

http://ens.ceag.unb.br/sinase/ens2/images/Biblioteca/Livros_e_Artigos/material_curso_de_formacao_da_ens/Os%20Regimes%20de%20Atendimento%20no%20Estatuto%20da%20Crian%3%A7a%20e%20do%20Adolescente.pdf

ANEXO III

BAIRROS POR TERRITÓRIO

CONSELHO TUTELAR I

BAIRRO
ASA BRANCA
ALTO DO CRUZEIRO
BARAÚNAS
BARROQUINHA
BARRO VERMELHO
CALUMBI
CAMPO DO GADO NOVO
CAMPO LIMPO
CARAÍBAS
EXPANSÃO FEIRA IX
FEIRA VI
FEIRA IX
GABRIELA
GEORGE AMÉRICO
JARDIM CRUZEIRO
DISTRITO DE MARIA QUITÉRIA
MORADA DAS ÁRVORES
MORADA DO SOL
NOVA ESPERANÇA
NOVO HORIZONTE
PAMPALONA
RUA NOVA
SOBRADINHO





CONSELHO TUTELAR II

BAIRRO
AEROPORTO
CORONEL JOSÉ PINTO
CONCEIÇÃO
CASEB
CIDADE NOVA
CENTENÁRIO
JAÍBA
CONJ. JOÃO PAULO II
KALILÂNDIA
LAGOA GRANDE
MATINHA
MANGABEIRA
CONJ. MILTON GOMES
PARQUE IPÊ
PARQUE VIOLETA
PARQUE GETÚLIO VARGAS
PAPAGAIO
PONTO CENTRAL
QUEIMADINHA
ALTO DO ROSÁRIO
SANTO ANTÔNIO DOS PRAZERES
SÃO JOÃO
SANTA QUITÉRIA
SIM
TIQUARUÇÚ

CONSELHO TUTELAR III

BAIRRO
BEM TE VI
BONFIM DE FEIRA
CHÁCARA SÃO COSME
CIS
FEIRA X
IPUALÚ
JAGUARA
JARDIM ACÁCIA
JUSSARA
MUCHILA
OLHOS D'ÁGUA
PARQUE TAMANDARI
PEDRA DO DESCANSO
SÃO JOÃO DO CAZUMBÁ I
SÃO JOÃO DO CAZUMBÁ II
TRÊS RIACHOS
VIVEIROS





CONSELHO TUTELAR IV

BAIRRO
AVIÁRIO
BRASÍLIA
35º BI
CAPUCHINHOS
EUCALÍPITO
FEIRA VII
FRANCISCO PINTO
FRATERNIDADE
HUMILDES
CONJUNTO ILDES FERREIRA
IRMÃ DULCE
JOMAFÁ
LAGOA SALGADA
LIBERDADE
LIMOEIRO
LUCIANO BARRETO
MAR DA TRANQUILIDADE
OYAMA FIGUEIREDO
PANORAMA
SANTA MÔNICA I
SANTA MÔNICA II
CONJUNTO SERGIO CARNEIRO
SERRARIA BRASIL
SÍTIO MATIAS
SUBAÉ
TOMBA





ANEXO IV

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DE FEIRA DE SANTANA

CURRÍCULO
(Modelo Oficial)

1. IDENTIFICAÇÃO:

Nome: _____
Data de nascimento: _____
Sexo: _____
Naturalidade: _____
Nacionalidade: _____
Filiação: (Pai) _____ e
(Mãe) _____
Estado Civil: _____
Cônjuge/Convivente/Companheiro(a): _____
Nº DE Identidade e CPF do
Cônjuge/Convivente/Companheiro(a): _____

2. ENDEREÇO:

Rua/Avenida/Outro: _____ Nº: _____, Complemento
_____, Bairro: _____, Regional: _____, CEP: _____
_____.
Telefone(s) residencial: _____ e celular: _____
E-mail: _____

3. DOCUMENTOS:

Nº Identidade: _____
CPF Nº _____
Carteira de Trabalho: Nº _____ Série _____
Título de Eleitor: _____
Documento Militar Nº _____
Registro Profissional Nº _____

4. GRAU DE ESCOLARIDADE:

- A) () Ensino Fundamental incompleto;
- B) () Ensino Fundamental em curso;
- C) () Ensino Fundamental completo;
- D) () Ensino Médio incompleto;
- E) () Ensino Médio em curso;
- F) () Ensino Médio completo;
- G) () Ensino Superior incompleto - curso: _____
- H) () Ensino Superior em curso - curso: _____
- I) () Ensino Superior completo - curso: _____

5. PROFISSÃO:

6. ÁREA DE ATUAÇÃO:

7. JÁ FOI ELEITO(A) COMO CONSELHEIRO(A) TUTELAR?





() Não

() Sim () Titular () Suplente

Município: _____

Território: _____

Período(s): _____

8. Citar os cursos de formação/capacitação na área da criança e do adolescente:

9. Citar as experiências na área de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente devendo totalizar, no mínimo, 02 (dois) anos e 400 (quatrocentos) dias de trabalho. (especificar: atividade, função, cargo, carga horária trabalhada e caracterização do público atendido)

10. Citar, no mínimo, 02 (duas) fontes de referência de **pessoa física ou jurídica que confirmem a experiência em atividade de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente: (Informar obrigatoriamente: Nome ou Razão Social completo, CPF ou CNPJ, endereço completo e telefone(s) para contato)**

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade de quaisquer das informações aqui prestadas.

_____, ____/____/____.
Local Data

ASSINATURA DO(A) PRÉ-CANDIDATO(A)





ANEXO V

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DE FEIRA DE SANTANA

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

(MODELO OFICIAL)

Eu, _____,
(nacionalidade) _____, (estado civil) _____, portador(a) do Documento de
Identidade nº _____, expedido _____, em
____/____/____, CPF nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, para fins de
cumprimento do artigo XX, da Lei Municipal nº 3.650/2016, que resido no Município de Feira de Santana há pelo
menos 02 (dois) anos.

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais
legislações pertinentes, em caso de falsidade da informação aqui prestada.

_____, _____/_____/_____.
Local Data

ASSINATURA DO(A) PRÉ-CANDIDATO(A)

ANEXO VI

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DE FEIRA DE SANTANA

AT E S T A D O DE EXPERIÊNCIA EM ATIVIDADE DE DEFESA, ATENDIMENTO OU PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

(MODELO OFICIAL)

Para fins de cumprimento da Lei Municipal nº 3.650/2016, da Resolução CMDCA/FSA nº 006/2023 e do Edital
CMDCA/FSA nº XXX/2023, que regulamentam o XXº Processo de Escolha dos Membros dos 04 (QUATRO) Conselhos
Tutelares de Feira de Santana, a organização da sociedade civil

_____, CNPJ Nº _____, registrada no Conselho
Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de _____,
situado (a) à _____ (rua/avenida/outro) _____,
nº _____, Complemento nº _____, telefone(s)
_____, por seu representante legal abaixo assinado, ATESTA, sob as penas da lei, que o (a)
Sr.(a) _____ (presta/prestou)
_____ nesta organização da sociedade civil, serviço voluntário de defesa,
atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente, de ____/____/____ (data inicial) à ____/
____/____ (data final).

Descrição do trabalho

Cargo/Função:

Carga horária de trabalho:





Faixa etária do público atendido:

Atividades desenvolvidas:

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade de quaisquer das informações aqui prestadas.

_____, ____/____/____.

Local _____ Data _____

Nome legível do representante legal da Organização da Sociedade Civil:

Assinatura/Carimbo: _____

ANEXO VII

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DE FEIRA DE SANTANA

ATESTADO DE EXPERIÊNCIA EM ATIVIDADE DE DEFESA, ATENDIMENTO OU PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

(MODELO OFICIAL)

Para fins de cumprimento da Lei Municipal nº 3.650/2016, da Resolução CMDCA/FSA nº 006/2023 e do Edital CMDCA/FSA nº XXX/2023, que regulamentam o XXº Processo de Escolha dos Membros dos 04 (QUATRO) Conselhos Tutelares de Feira de Santana, o(a) (Órgão da Administração Pública)

_____ CN

PJ Nº _____, situado (a) à _____ (rua/avenida/outro)

_____, nº _____, Complemento nº _____, Município de

_____, telefone(s) _____, por seu representante legal abaixo

assinado, ATESTA, sob as penas da lei, que o (a) Sr. (a)

_____ (presta/prestou)

_____ nesta instituição pública, serviço voluntário de defesa, atendimento ou promoção dos direitos

da criança e do adolescente, de ____/____/____ (data inicial) à ____/____/____ (data final).

Descrição do trabalho

Cargo/Função:

Carga horária de trabalho:

Faixa etária do público atendido:

Atividades desenvolvidas:





Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade de quaisquer das informações aqui prestadas.

_____, ____/____/_____.
Local Data

Nome legível do representante legal do Órgão da Administração Pública:

Assinatura/Carimbo: _____

ANEXO VIII

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DE FEIRA DE SANTANA

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA NO TERRITÓRIO

(MODELO OFICIAL)

Eu, _____,
(nacionalidade) _____, (estado civil) _____, portador(a) do Documento de
Identidade nº _____, expedido
por _____, em ____/____/____, CPF nº
_____, _____, DECLARO, sob as penas da lei, que resido no TERRITÓRIO
_____, à (rua/avenida/outro)
_____, nº _____, complemento nº
_____, Bairro _____, Feira de Santana/BA, CEP: _____ - _____.

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade de quaisquer das informações aqui prestadas.

_____, ____/____/_____.
Local Data

ASSINATURA DO(A) PRÉ-CANDIDATO(A)





ANEXO IX

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DE FEIRA DE SANTANA

DECLARAÇÃO DE TRABALHO NA REGIONAL ADMINISTRATIVA

(MODELO OFICIAL)

Eu, _____,
(nacionalidade) _____, (estado civil) _____, portador(a) do Documento de
Identidade nº _____, expedido pelo(a)
_____, em ____/____/____, CPF nº _____,
DECLARO, sob as penas da lei, que trabalho na Regional Administrativa
_____, à (rua/avenida/outro)
_____, nº _____, complemento nº _____, Bairro
_____, Feira de Santana/BA, CEP nº _____ - _____.

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade de quaisquer das informações aqui prestadas.

_____, ____/____/____.
Local Data

ASSINATURA DO(A) PRÉ-CANDIDATO(A)

ANEXO X

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DE FEIRA DE SANTANA

DECLARAÇÃO DE TESTEMUNHA

(MODELO OFICIAL)

Eu, _____,
(nacionalidade) _____, (estado civil) _____, portador(a) do Documento de
Identidade nº _____, expedido por _____, em
____/____/____, CPF nº _____, residente na (rua/avenida/outro)
_____, nº _____, complemento nº _____,
bairro _____, Regional Administrativa _____, telefone(s)
_____, DECLARO, sob as penas da lei, que o(a) Sr(a)
_____, () presta/prestou () realizou serviço voluntário para a
organização da sociedade civil _____.

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade de quaisquer das informações aqui prestadas.

_____, ____/____/____.
Local Data

ASSINATURA DA TESTEMUNHA



ANEXO XI

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DE FEIRA DE SANTANA

ENDEREÇOS PARA REQUISIÇÃO DE CERTIDÕES CRIMINAIS, ATESTADOS DE ANTECEDENTES CRIMINAIS E CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL.

CERTIDÃO CRIMINAL - JUSTIÇA FEDERAL

Pelo site: <https://portal.trf.jus.br/>

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Pelo site:

ATESTADO DE ANTECEDENTES - POLÍCIA FEDERAL

Pelo Site <https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao>

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL – TRE/BA

Pelo Site: <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

ANEXO XII

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DE FEIRA DE SANTANA

RECURSO – 1ª ETAPA

(MODELO OFICIAL)

INSCRIÇÃO Nº _____

Lançar apenas o número de inscrição do (a) pré-candidato (a)

RAZÕES RECURSAIS

(OBS.: NÃO ASSINAR)



ANEXO XIII

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DE FEIRA DE SANTANA

RECURSO

(MODELO OFICIAL)

INSCRIÇÃO Nº _____

NOME DO (A) CANDIDATO (A)

RAZÕES RECURSAIS

Local

Data

ASSINATURA DO (A) CANDIDATO (A)





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 033, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

Dá publicidade aos resultados das inspeções médicas em virtude de requerimento de licença por motivo de doença.

O Presidente do Instituto de Previdência de Feira de Santana - IPFS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 40, da Lei Complementar nº 011/2002

RESOLVE:

Art. 1º - Dar publicidade aos resultados das inspeções médicas realizadas, em virtude de requerimento de licença por motivo de doença.

Matrícula	Nome	Secretaria	Conclusão
080000066	Adileide Lima de Jesus	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 17/10/2023
010772338	Adriel Rolim Carneiro de Oliveira	SEMAM	Alta administrativa por descumprimento do parágrafo único, art. 3º, da Portaria nº 86/2020
010077685	Ana Leda Rocha da Silva	GABP	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 05/06/2023
080305155	Edjane Silva Vieira Carneiro	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 17/08/2023
010096693	Elieuzá Bacelar Costa	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 11/08/2023
600037447	Elisabete Carvalho da Silva Filha Mota	SEADM	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 05/09/2023
010727228	Elizangela Maria de Lucena Andrade	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 11/08/2023
010755081	Jodalina de Jesus Lopes Cazumba	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 05/10/2023
0108330001	Noilton Lima dos Santos	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 05/07/2023
010772895	Rejane Freitas da Silva Santos	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 06/10/2023

Art. 2º - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana/BA, 26 de abril de 2023.

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS
DIRETORA PRESIDENTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA





FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

Processo de Inexigibilidade nº27-2023-11231 - Processo Administrativo nº353-2023 - Parecer Jurídico nº046/FHFS/2023 - Contratante - Fundação Hospitalar de Feira de Santana-BA. Contratada: PROMAXIMA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA – CNPJ:16.538.909/0001-38. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento da ferramenta banco de preços para auxílio nas pesquisas e comparações de preços nos processos de aquisições e contratações de bens e serviços, através do setor de compras da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, período de 12 meses. **Valor R\$8.550,00** (oito mil quinhentos e cinquenta reais). Fundamento Legal Art. 25, inciso II da Lei 8.666/93, Ratificação, 24 de abril de 2023 - Dotação Orçamentária. Atividade: 10.302.004.2075 – Manutenção da FHFS - Sub Elemento: 3.3.90.39.9999 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Demais Serviços - Fonte: 17990050 - Gilberte Lucas - Diretora Presidente da FHFS. Feira de Santana, 26 de abril de 2023.

